

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000017-09.2011.5.04.0812

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO. TEMA 26 DO TST. TEORIA MAIOR. DESVIO DE FINALIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição interposto pelos sócios executados em face da sentença que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, com o consequente redirecionamento da execução ao seu patrimônio. O feito retorna a este Colegiado em juízo de adequação, por determinação da Vice-Presidência deste Tribunal, visando à compatibilização do julgado com a tese firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) no Tema 26 de Recursos de Revista Repetitivos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se, à luz da tese vinculante do Tema 26 do TST, é legítimo o redirecionamento da execução aos sócios de empresa em recuperação judicial, mediante a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A desconsideração da personalidade jurídica, no contexto de recuperação judicial, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica na forma do art. 50 do Código Civil, não bastando, por si só, a insolvência ou o inadimplemento da devedora principal.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000017-09.2011.5.04.0812

4. Configura desvio de finalidade (art. 50, § 1º, do Código Civil) a constituição, pela própria devedora e no curso da recuperação judicial, de sociedade nova de objeto idêntico e sob o controle dos mesmos sócios, para a qual se desloca a atividade econômica, mantendo-se sem satisfação o crédito alimentar do exequente.

5. A responsabilização pela obrigação trabalhista inadimplida recai sobre os sócios, pois beneficiados pelo abuso da personalidade jurídica.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso não provido.

Tese de julgamento: O redirecionamento da execução contra sócios de empresa em recuperação judicial demanda a prova de preenchimento dos requisitos do art. 50 do Código Civil (teoria maior), caracterizando-se o abuso, na espécie, pelo desvio de finalidade consistente no deslocamento da atividade econômica da recuperanda para sociedade nova sob o controle dos mesmos sócios.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 896-C, § 11, II; Código Civil, art. 50, caput e § 1º; Lei 14.112/2020.

Jurisprudência relevante citada: TST, Tema 26 de Recursos de Revista Repetitivos.

RELATÓRIO

Esta SEEx negou provimento ao agravo de petição interposto pelos sócios executados, mantendo a sentença que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determinou o redirecionamento da execução em seu desfavor (acórdão de ID. 8e2e5dd).

Interposto recurso de revista (ID. 3567543) e encerrado o subsequente sobrestamento, os autos retornam a este Colegiado para os fins do art. 896-C, § 11, II, da CLT (ID.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000017-09.2011.5.04.0812

3100468).

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS CARLOS ROBERTO KLEIN E CLÓVIS RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO.

Esta Seção Especializada em Execução, no acórdão de ID. 8e2e5dd, negou provimento ao agravo de petição interposto pelos sócios executados, mantendo a sentença de ID. d349fa3, que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e redirecionou a execução ao patrimônio dos sócios da demandada Thorga Engenharia Industrial S.A. - em Recuperação Judicial.

Interposto recurso de revista (ID. 3567543), os autos foram sobrestados por versarem sobre matéria afeta ao Tema 26 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos do TST (ID. 011e11f).

Concluído o julgamento do tema, o processo retorna a este Colegiado por determinação da Vice-Presidência deste Tribunal (ID. 3100468), para eventual adequação do julgado, nos moldes do art. 896-C, § 11, II, da CLT.

Pois bem. No acórdão anterior, a manutenção do redirecionamento da execução aos sócios agravantes apoiou-se na teoria menor da desconconsideração da personalidade jurídica e na Orientação Jurisprudencial 31 desta SEEx, assentando-se que a presunção de insolvência decorrente da recuperação judicial da empresa demandada

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000017-09.2011.5.04.0812

autorizaria a responsabilização dos sócios pela obrigação trabalhista inadimplida, sendo presumida a má gestão a partir do descumprimento da legislação trabalhista (ID. 8e2e5dd).

A controvérsia acerca da teoria aplicável à desconsideração da personalidade jurídica das empresas em recuperação judicial, contudo, restou superada pela tese vinculante do Tema 26 do TST:

Tema 26

Tese firmada: 1) *A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda;*

2) *A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.*

No caso dos autos, não há notícia de ordem do juízo recuperacional para suspender atos executórios contra os sócios demandados. Subsiste, portanto, a competência desta Especializada, na linha já assentada no acórdão de ID. 8e2e5dd, restando reexaminar apenas o fundamento da desconsideração.

Nesse sentido, seguindo a linha decisória da Corte Superior, tem-se por necessário, para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora em recuperação judicial, o preenchimento dos requisitos do art. 50 do Código Civil.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000017-09.2011.5.04.0812

É nesse ponto, portanto, que se reexamina a controvérsia. E a análise dos elementos dos autos, agora à luz da teoria maior, revela o desvio de finalidade de que trata o art. 50, § 1º, do Código Civil.

O desvio de finalidade consiste na utilização da personalidade jurídica com o propósito de lesar credores. No caso, manifesta-se, primeiro, no proveito que os sócios retiraram da força de trabalho do exequente: à frente da Thorga, apropriaram-se do resultado da prestação laboral e deixaram de honrar a contraprestação devida - o crédito de natureza alimentar, reconhecido por título transitado em julgado, liquidado e até hoje não satisfeito, correspondente a R\$ 45.920,74 (ID. d18f1c5).

O desvio manifesta-se, em segundo lugar, na destinação que esses mesmos sócios deram à sociedade devedora. A Thorga teve deferido o processamento da recuperação judicial em 27-8-2015, e foi já no curso da recuperação, em 8-3-2016, que os sócios agravantes, juntamente à própria Thorga, constituíram a demandada Gothar Engenharia Industrial Ltda. (ID. bdb64f - pág. 4), sociedade de objeto idêntico ao da primeira (engenharia, manutenção e montagem industrial), sediada na mesma cidade. Segundo o histórico de sócios de ID. 0bdb64f - pág. 5, a sócia majoritária da Gothar é a Thorga, titular de R\$ 765.170,00 dos R\$ 775.000,00 do capital social, cabendo a Carlos e Clóvis a administração da nova sociedade. Portanto, uma empresa que alegava não dispor de meios para solver crédito trabalhista de pouco mais de quarenta mil reais alocou, no curso da recuperação, três quartos de milhão de reais na constituição de sociedade nova, de mesmo objeto e sob o controle dos mesmos sócios.

Enquanto a Gothar manteve-se em plena atividade e faturando, a recuperanda permaneceu inerte quanto ao crédito do exequente. Constata-se, assim, que a personalidade jurídica da Thorga foi instrumentalizada por seus sócios para fim diverso do que lhe é próprio: transferir a atividade econômica a sociedade nova, por eles controlada, frustrando a satisfação do credor.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000017-09.2011.5.04.0812

Nesse cenário, caracterizado o abuso da personalidade jurídica por desvio de finalidade, os sócios respondem pelas obrigações trabalhistas assumidas e inadimplidas pela Thorga, pois beneficiados pelo abuso (art. 50, *caput*, do Código Civil). Foram estes que, na direção da Thorga, deliberaram alocar parcela expressiva do patrimônio da recuperanda na sociedade nova e para ela transferir a atividade, preservando, com isso, sob seu controle, o empreendimento produtivo e os resultados que dele advêm, ao passo que a devedora original permaneceu esvaziada e o crédito do exequente, sem satisfação.

Assim, pela verificação do desvio de finalidade (art. 50, *caput* e § 1º, do Código Civil), mantém-se a decisão que determinou o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios agravantes, embora por fundamentos diversos.

Mantidos os demais tópicos do acórdão de ID. 8e2e5dd.

Ante o exposto, em juízo de adequação, retifica-se a fundamentação do acórdão de ID. 8e2e5dd, para afastar a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, e ratifica-se o resultado do julgamento, negando provimento ao agravo de petição interposto pelos sócios executados.